



Apreciação parlamentar n.º 50/X

Decreto-Lei n.º 295/2007, de 22 de Agosto, que “Define o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas”

1. O Grupo Parlamentar do CDS-PP recorda a oposição sempre manifestada pelo partido a algumas das reformas legislativas recentemente empreendidas pelo Governo, no quadro das Forças Armadas.
2. O CDS-PP reafirma o seu respeito e admiração pela condição militar e pela especificidade do seu estatuto e volta a sublinhar que as Forças Armadas e os seus membros são credores do respeito e da consideração institucionais devidos à singularidade e à relevância das missões nacionais que lhes estão confiadas e que desempenham.
3. Sem que tal represente qualquer concessão ou deriva para um “sindicalismo militar”, altamente pernicioso quer para a estabilidade e normalidade democráticas, quer para o correcto entendimento pela opinião pública da especificidade da condição militar e dos respectivos deveres e direitos estatutários, não pode o CDS-PP deixar de repudiar a forma como o Governo veio regulamentar o estatuto dos militares enquanto membros de órgãos directivos das associações profissionais. Esta regulamentação é restritiva, burocrática, e cria dificuldades ao exercício dos direitos consagrados na lei, em vez de se limitar a regulamentar esse mesmo exercício.
4. Citamos apenas dois exemplos:

4.1 – De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 5º do Decreto-Lei em apreciação, os dirigentes associativos não devem exercer qualquer actividade associativa no interior das unidades, estabelecimentos ou órgãos militares sem prévia autorização. Contudo, a Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto (Lei do direito de associação profissional dos militares) não fala da necessidade dessa autorização – nem poderia falar, pois se trata de um direito fundamental, e o exercício de um direito fundamental não está sujeito a autorização;

4.2 – De acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei em apreciação, as associações profissionais de militares serão obrigatoriamente registadas junto da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar. Tal norma vai claramente para além do mandato regulamentador conferido pelo artigo 4º da Lei Orgânica nº 3/2001, citada, dado que trata de matéria do estatuto das associações e a regulamentação deve restringir-se ao estatuto dos dirigentes associativos. Por outro lado, estabelece mais uma restrição ao exercício da actividade de dirigente associativo que não tem, claramente, sustentação no diploma regulamentado.

5 – O CDS-PP já em tempos teve a oportunidade de referir, num debate parlamentar, que bem faria o Governo se preocupasse em clarificar os limites do poder disciplinar, assim como os direitos das associações e dos dirigentes associativos. Foi por altura de umas célebres declarações do Senhor Ministro da Defesa Nacional que iam no sentido de que o Governo estaria a ponderar alterar o Regulamento de Disciplina Militar de forma a evitar que os tribunais civis interferissem em matéria de disciplina militar.

6 – Quanto à competência dos tribunais civis, o descaso das declarações foi relativamente corrigido através da Lei nº 34/2007, de 13 de Agosto. Já no que concerne aos direitos dos dirigentes das associações profissionais de militares, não era certamente isto que o País e as Forças Armadas esperavam. Cabe à Assembleia da República, assim sendo, corrigir o que está mal neste diploma do Governo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 295/2007, de 13 de Agosto, que “Define o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas”.

Palácio de S. Bento, 14 de Setembro de 2007

Os Deputados,